



# Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 822 / 91

## AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS COM O ESTADO DE MINAS GERAIS E TOMA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por se us representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

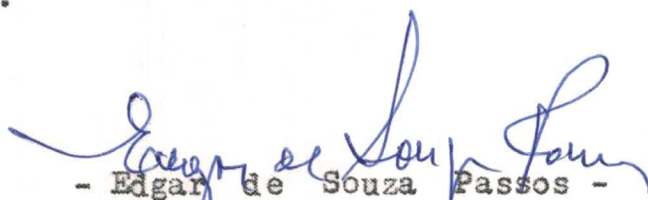
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Senhora dos Remédios-MG, autorizado a permutar com o Estado de Minas Gerais o Imóvel de sua propriedade à Rua Paulo Ferreira de Souza nesta cidade, medindo ' 28:00 metros de frente para a dita rua, confrontando com o Córrego "Lava Pés", 29:40 metros de lateral esquerdo confrontando com o Sr. Rosângelo Moreira e 33:00 metros de fundos, também confrontando com o Sr. Rosângelo Moreira, sucessor de Abelino Machado; pelo imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais, sito à rua Antônio Rodrigues Milagres, nesta cidade, medindo 60:00 metros, confrontando com o Sr. José de Matos Brandão e na lateral esquerda confrontando com o Sr. Ademar Batista da Silva e nos fundos confrontando com o Sr. Valdemar Pereira de Souza.

Art. 2º - A permuta far-se-á sem torna para o Município, considerando-se que o imóvel transmitido destinar-se-á à instalação da Unidade de Saúde do Município em Convênio com o Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 08 de outubro de 1991.

  
- Edgar de Souza Passos -  
Prefeito Municipal